



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79

e-mail: polonicma@ig.com.br

RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP: 15160-000 - POLONI-SP

## **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 100/15**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal Lei que institui a Taxa de Serviço de limpeza de terrenos particulares, multa e dá outras providências"

**Domingos Vitor Tostes Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Poloni-SP., no uso de suas atribuições legais, etc,....

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Poloni, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Art. 1º Fica instituída a Taxa de serviços de administração de limpeza de terrenos particulares.

**Art. 2º** - Constitui fato gerador da Taxa a realização compulsória pela Prefeitura Municipal de Poloni de limpeza, através da roçagem e ou remoção de resíduos de terrenos particulares, nos termos dos Artigos 36 e seguintes da Lei nº 33/78 de 18 de setembro de 1978.

**Art. 3º** - A Alíquota do valor das despesas de limpeza, através da roçagem e /ou remoção de resíduos de terrenos particulares será fixada por Decreto Municipal e anualmente atualizada.

**Art. 4º** - São sujeitos passivos da Taxa:

**I** - Como contribuinte o proprietário do imóvel;

**II** - Como responsável solidário o possuidor a qualquer título.

**Art. 5º** - Compete ao Setor de Fiscalização e Fazenda do Município a fiscalização e o cumprimento das obrigações impostas por esta Lei, bem como a aplicação das sanções nela previstas.

**§1º** - Os responsáveis pelos imóveis identificados pela fiscalização como estando em mau estado de conservação será notificados para executar os serviços necessários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o qual estarão ao pagamento da taxa do serviço e às seguintes sanções:

**I** - imóveis de até 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), multa de 5 (cinco) UFESP;

**II** - imóveis de 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) a 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), multa 10 (dez) UFESP;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79

e-mail: polonicma@ig.com.br

RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656

CEP: 15160-000 - POLONI-SP

**III** - imóveis acima de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), multa de 15 (quinze) UFESP.

**Art. 6º** - Após a notificação taxa de limpeza de terrenos particulares será lançada de Ofício, após constatação do fato gerador, cabendo a Fazenda Municipal sua administração.

**§1º** Considerar-se á regularmente notificado o sujeito passivo para pagamento da Taxa, por meio de publicação em edital no órgão oficial de imprensa do Município.

**§2º** O prazo para recolhimento da Taxa será de 15 (quinze) dias, após a publicação em edital.

**§3º** O recolhimento da Taxa deverá ser feito em guia própria emitida pela Fazenda Municipal.

**Art. 7º**- Os valores devidos por conta da incidência e cobrança da Taxa, quando não recolhidos dentro do prazo do §2º do artigo anterior, serão acrescidos de multa de 10% sobre o valor correspondente e mais juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês ou fração, além da correção monetária.

**§1º** A cobrança da Taxa poderá ser feita juntamente com o carnê de IPTU do ano subsequente ao seu lançamento, caso não haja, ao tempo oportuno, seu recebimento pela guia própria.

**§2º** - Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

**Art. 8º** - Os débitos referentes à Taxa, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos como Dívida Ativa.

**Art. 9º** - Aplica-se as disposições do Código Tributário Municipal no que couber.

**Art. 10º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Artigo 43 da Lei nº 33/78 de 18 de setembro de 1978 e demais disposições em contrário.

Poloni-SP, 10 de Dezembro de 2015

  
**Domingos Vitor Tostes Filho**  
Presidente da Câmara